



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20230286
DISPENSA Nº. 7.2023-006-PMVX

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: Locação do imóvel BARRACA DA SANTA, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU** e **DIOCESE DE XINGU – ALTAMIRA**.

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA**, Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A **DIOCESE DE XINGU – ALTAMIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.592/0001-54, sediada na Av. João Pessoa nº. 1212, Bairro Centro, Altamira/PA, CEP: 68.371-040, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu presidente Dom Frei **JOÃO MUNIZ ALVES**, brasileiro, solteiro, Bispo Diocesano do Xingu - Altamira, residente e domiciliado na Av. João Pessoa nº. 1212, Bairro Centro, Altamira/PA, portador do RG nº 048733832013-9 SSP/MA e CPF nº 268.930.373-68.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2023-006-PMVX**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Locação do Imóvel (BARRACA DA SANTA) localizado na Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, para funcionamento do Centro de Eventos do município de Vitória do Xingu.

1.2 – O imóvel objeto deste contrato será entregue em perfeito estado, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, devendo o **LOCATÁRIO**, mantê-lo desta forma.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 02/06/2023 e expirando em 02/06/2024, podendo ser **estendido** (prorrogado) pelo prazo de **até 48 (quarenta e oito) meses**, conforme **art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93**, a prorrogação será mediante pedido formal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$: 39.600,00 (Trinta e Nove e Seiscentos Reais), sendo que o mesmo será pago mensalmente em 12 (doze) parcelas no valor de R\$: 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).

3.2 - Após um ano de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

3.3 - O possível reajuste anualmente, terá como base, os índices previstos e acumulados no período anual, por exemplo, (IPCA ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária - Exercício 2023:

04 122 0005 2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLAÚSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente.

5.1 – O **LOCADOR** apresentará ao **LOCATÁRIO** a fatura até o 2º (segundo) dia de cada mês, referente ao mês anterior.

5.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.3 – A fatura não aprovado pelo **LOCATÁRIO** será devolvido ao **LOCADOR** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A contratada deverá indicar nas faturas, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.4.1 - especificação correta do objeto, e

5.4.2 - número da licitação e contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGACÕES

6.1 - Deveres do proprietário (locador):

- 6.1.1 - entregar o imóvel em condições de uso. Se o inquilino perceber qualquer problema após a locação, deverá comunicar a proprietária e solicitar o conserto, por escrito;
- 6.1.2 - fornecer os recibos de pagamento do aluguel discriminado;
- 6.1.3 - pagar o imposto (IPTU).

6.2 - Deveres do inquilino (locatário):

- 6.2.1 - pagar pontualmente o aluguel no prazo e local estipulados;
- 6.2.2 - pagar energia, água, telefone e etc...
- 6.2.3 - restituir o imóvel, no final da locação, no estado em que o recebeu;
- 6.2.4 - não modificar o imóvel sem o consentimento prévio, e por escrito, do proprietário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

7.4 - Fica designado para atuar como fiscal titular do contrato a Sr. MICHELE DE JESUS SOUZA, CPF: 001.709.932-30 e como fiscal substituta a Sra. GEOVANA CASTRO DE SOUZA, CPF: 023.509.942-28, todos designados pela Portaria nº 002/2023-SEMAD, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições de segurança, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

8.2 - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.3 - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem a autorização prévia e por escrita do LOCADOR, qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o



LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, ajustados quanto aos termos do presente instrumento, cujo teor é de ambos conhecidos, firmam o presente instrumento **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, bem como duas testemunhas idôneas, que a tudo assistiram e dão fé, extraindo-se, de referido instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para que surta um só efeito legal.

Vitória do Xingu/PA, 02 de junho de 2023

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito municipal
CONTRATANTE

DIOCESE DE XINGU - ALTAMIRA
CNPJ: 04.892.592/0001-54
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____